



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 89/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROIBIR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS JUNINOS, BEM COMO, A QUEIMA DE FOGUEIRAS, COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 79 e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a decretação de calamidade pública no Município de Gararu pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1120 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Gararu, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a atual situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a Recomendação Ministerial 03/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus - COVID-19, ficam proibidas as realizações de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único - Fica revogado toda e qualquer autorização concedida para realização de eventos festivos no período junino de 2021.

Art. 2º - O Município de Gararu, recomenda que a população não ascenda fogueiras no período junino de 2021, tendo em vista que a fumaça pode ocasionar o aumento de casos de doenças respiratórias, e conseqüentemente, o acréscimo da procura por leitos hospitalares, que em sua grande maioria, estão sendo direcionados para os pacientes do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gararu/SE, 02 de junho de 2021.


**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL**